



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
às Comissões de:	<b>JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
<b>FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
Dois Córregos, 08 / 10 / 18	
Presidente:	

Ofício nº 065/2018-P

Aprovado em 1ª Discussão

Em 12 / 11 / 18

PRESIDENTE

Dois Córregos, 04 de outubro de 2018.

PROTOCOLO 8107179400 00461/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
	DATA: 04/10/2018	
	HORA: 12:06	
	Projeto de Lei 65/2018	

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26 / 11 / 18

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980"**.

A sistemática adotada por conta do exarado no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.180, de 8 de dezembro de 1980, é conhecida como aplicação do "Fator Profundidade" para fins de se apurar o valor a pagar do IPTU.

O Fator Profundidade, desde a edição da lei atrás referenciada, ocorre para efeito de apuração da base de cálculo do IPTU, mediante a multiplicação da metragem da fachada que confronta com via pública, pela profundidade de no mínimo 30 metros.

A finalidade da lei foi amenizar o valor do imposto para terrenos urbanos de grande dimensão da frente aos fundos, desde que divisam com cursos d'água, que na sede do município são basicamente os córregos Fundo e Lajeado e o Ribeirão do Peixe, bem ainda aqueles terrenos que fazem divisa com áreas não urbanizadas.

Decorre que, com o passar dos tempos, quase 40 anos desde a edição da lei, da forma como se encontra atualmente o Fator Profundidade, com metragem estimada de no máximo 30 metros da frente aos fundos, a sistemática passou a representar enorme injustiça relação a proprietários de lotes regulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
<b>AUTÓGRAFO ENVIADO</b>	
PELO OF. N.º	Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
DE	Dois Córregos - SP - e-mail: <a href="mailto:juridicode@conectcor.com.br">juridicode@conectcor.com.br</a>
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	



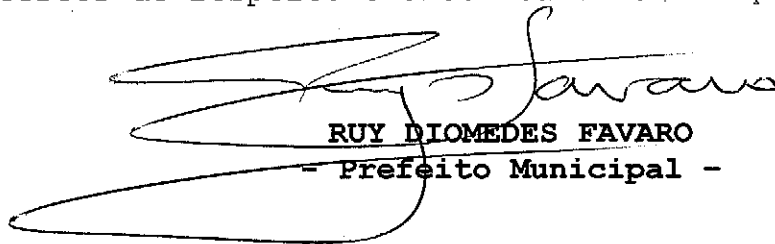
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

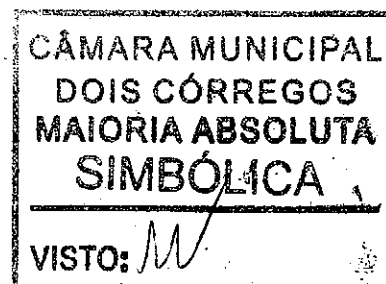
Isso porque grandes glebas urbanas pagam, sob o prisma proporcional, infinitamente menos que pequenos lotes regulares.

Ademais, a desproporção pode aumentar ainda mais na medida em que em proprietários de grandes glebas diminuem o frontal, com desmembramentos, deixando apenas uma pequena "tira" com frente para a via pública, diminuindo o valor do IPTU a pagar.

Dessa forma, o aumento da metragem do fator profundidade tem, como se afere, a finalidade de estabelecer maior justiça tributária, sobremaneira em relação àquelas áreas urbanas subutilizadas, no caso em detrimento do interesse social.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
**NELSON ALEX PARENTE**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 065, DE 2018.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 1.180,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - O artigo 5° da Lei Municipal n° 1.180, de 8 de dezembro de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5°** - Em lotes que tenham áreas com frente para as vias públicas, cujos fundos divisem com cursos d'água ou não se enquadrem em zonas urbanizáveis, será, para efeito de aplicação da presente lei, levada em consideração apenas a metragem da frente, multiplicada por uma metragem estimada de, no mínimo, 50 metros da frente aos fundos.

**Artigo 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à exigibilidade, o disposto nos artigos 150, inciso II, alínea "b" e artigo 150, § 1°, ambos da Constituição Federal.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezoito.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

